



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



LEI Nº 752/2018

Altera o artigo 129 da Lei 99 de 06 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91A, XXVII e art. 127 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c com art. 222, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 129, da Lei 99 de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. À funcionária gestante que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....
§ 3º - Durante a gravidez, será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares, sendo assegurado ao pai acompanhar a mãe, nas consultas ou exames médicos.

§ 4º - Em caso de filho portador de deficiência ou com necessidade especial terá direito a mais 90 (noventa dias) de licença maternidade que poderá ser compartilhada, por até a metade do período, com o cônjuge ou companheiro de forma alternada.

§ 5º - Para a comprovação da deficiência ou necessidade especial, disposta no § 4º, será necessário a apresentação de laudo com perícia médica comprovando o estado de saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA, 08 de agosto de 2018.

Marcos de Meireles Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA